

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO Nº: 25839904

UNIDADE AUDITADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

GESTOR RESPONSÁVEL: CICÍLIA RAQUEL MAIA LEITE - REITORA DA UERN

EXERCÍCIO: 2023

- Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
- Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo de trabalho definido neste Relatório de Auditoria, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sob a gestão da unidade auditada.
- Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas, conforme Instrução Normativa nº 005/2023 - CONTROL, de 31 de Julho de 2023 e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar n° 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela REGULARIDADE COM RESSALVAS, resguardados os achados decorrentes de auditorias específicas ou de exames processuais.

3.1. Falhas que resultaram em ressalvas

I. Seção V - Da Análise de Conformidade:

a) Constatou-se que a maioria dos casos de irregularidades ocorreram devido a: notas de empenho não assinadas pelo Chefe do Setor Financeiro; ordem de Compra/Serviço não assinadas pelo Ordenador de Despesas; certidões desatualizadas; documentação inválida para concessão de auxílio saúde; falta de previsão legal ou editalícia para concessão de adicional a servidor temporário; pagamento por indenização; ausência de documento exigido para concessão do AIC; ausência de dotação orçamentária específica para a cobertura de despesa; falta de competência para concessão de diária para o dirigente máximo do órgão; falta de competência para concessão de diária para servidor do órgão; e quantidade incorreta de diárias concedidas.

II. Seção VII - Atos de pessoal

a) Em relação ao controle de ponto, verificou-se que é realizado de forma manual, em desconformidade com o decreto n° 25.731, de 14 de dezembro de 2015. Cabe ressaltar que o registro manual do ponto deve ser adotado excepcionalmente e mediante justificativa, conforme artigo 5° , inciso III, do referido instrumento regulamentar. Cabe pontuar que tal fragilidade já havia sido identificada no exercício anterior (2022). Segundo o pronunciamento da gestora, já se iniciaram as tratativas junto a Superintendência de Tecnologia da Informação para realização de estudos para a viabilização da implantação.

4. Recomendações

- I. Adoção de ponto eletrônico, através do SUAP, para o controle de frequência;
- II. Institucionalização de fluxos processuais e procedimentais a fim de evitar inconformidades nos processos de contratação e nos atos de pessoal da entidade.

Natal, na data da assinatura eletrônica.

Navara Suassuna da Silva Auditora de Controle Interno Matrícula 246.293-1

Débora Cristiane Barreto de Souza Auditora-Geral do Estado Matrícula 202.579-5



10/04/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA**, **Auditora Geral**, em 11/04/2024, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30</u> de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25839904** e o código conferios c acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 25839904 e o código

Referência: Processo nº 04410010.005899/2023-16

SEI nº 25839904